

ROP – PROFISCO Anexo XX

PLANO DE AQUISIÇÕES - Descritivo

BR-LXXXX

I INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1 **País:** Brasil
- 1.2 **Mutuário:** Estado <.....>
- 1.3 **Fiador:** República Federativa do Brasil
- 1.4 **Órgão Executor:** Secretaria de <.....>
- 1.5 **Nome do Projeto:**
- 1.6 **Prazo para Execução das ações do Projeto:** <...> anos
- 1.7 **Breve descrição dos Objetivos e Componentes do Projeto**

A. Objetivo Geral

Melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal visando a: (i) incrementar a receita própria do Estado; (ii) aumentar a efetividade e a qualidade do gasto público; (iii) prover melhores serviços ao cidadão.

B. Componentes, Subcomponentes e Produtos

I. GESTÃO ESTRATÉGICA INTEGRADA

- 1. *Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica* que financiará
- 2. *Cooperação interinstitucional nacional e internacional* que financiará

II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL

- 3. *Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária* que financiará
- 4. *Melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal* que financiará.....

III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTROLE INTERNO

- 5. *Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira*, que financiará

6. *Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno e correição* que financiará.....

IV. GESTÃO DE PRODUTOS ESTRATÉGICOS

7. *Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade* que financiará
8. *Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação* que financiará
9. *Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos* que financiará

II O PLANO DE AQUISIÇÕES

- 2.1 As aquisições de bens e serviços técnicos e as seleções e contratações de consultorias, que forem custeadas total ou parcialmente com recursos do financiamento, no âmbito do Projeto <.....>, deverão ser realizadas seguindo as “*Políticas para a Aquisição de Obras e Bens financiados pelo BID*” (GN-2349-7) e as “*Políticas para a Seleção e Contratação de Consultorias financiadas pelo BID*” (GN-2350- 7) e em conformidade com o estabelecido no Contrato de Empréstimo.
- 2.2 O Plano de Aquisições, sintetizado no **ANEXO I**, alcança os primeiros 18 meses de execução do Projeto e foi elaborado seguindo o modelo aprovado pelo BID. Para *download* desse modelo e de outros documentos sobre **Aquisições**, recomenda-se os seguintes passos:
- Acessar o site do BID - versão português:
<http://www.iadb.org/index.cfm?Language=portuguese>
 - Acessar no menu do lado **esquerdo**, dentro do título "**Enfoques**" o subtítulo "**Aquisições**".
 - Acessar no menu do lado **direito**, o item "**Políticas e Procedimentos**" ou "**Documentos Padrão**".
- 2.3 Este Plano de Aquisições estabelece: (a) os contratos específicos para os bens, obras e/ou serviços e serviços de consultoria necessários à execução do projeto, durante o período inicial de 18 meses; (b) os métodos propostos para a licitação de bens e de obras e seleção de serviços de consultoria previstos no Contrato de Empréstimo; e (c) os respectivos procedimentos de revisão (*ex-ante* ou *ex-post*) pelo BID.
- 2.4 O Plano de aquisições deve ser atualizado anualmente ou conforme necessário durante toda a duração do Projeto e deve ser implementado da forma como foi aprovado pelo BID.

- 2.5 O Plano de Aquisições (Quadro sintético) estará disponível fisicamente na unidade coordenação do Projeto, localizada <.....>, no site <.....> e no site do BID, sob o título de Informações sobre Projetos.

III AS AQUISIÇÕES DO PROJETO

- 3.1 O Mutuário é responsável pela implementação do Projeto e, por conseguinte, pela seleção, adjudicação e administração dos contratos abrangidos pelo Projeto.

A. Seleção e Contratação de Consultorias

- 3.2 Para a Seleção e Contratação de Consultorias, com recursos do financiamento, deverão ser seguidas as normas e os métodos de seleção estabelecidos nas “*Políticas para a Seleção e Contratação de Consultorias financiadas pelo BID*” (GN-2350-7) e no Contrato de Empréstimo.
- 3.3 As contratações de consultorias especializadas e as capacitações que serão realizadas no âmbito do Projeto (18 meses) estão detalhadas no **Anexo I**.
- 3.4 Os processos de seleção e contratação de Consultorias (Pessoa Jurídica) serão realizados seguindo os métodos de: (i) *Seleção Baseada no Menor Custo (SBMC)*; (ii) *Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores (SQC)*; (iii) *Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC)*; *Seleção Baseada em Orçamento Fixo (SBOF)* e (iv) *Seleção Direta (SD)*, tomando como base para estruturação dos processos, as diretrizes e padrões descritos na Seção II – Seleção Baseada na Qualidade e no Custo e os métodos previstos na Seção III – Outros Métodos de Seleção, Parágrafos 3.2 a 3.13 da norma GN-2350-7.
- 3.5 As listas curtas, com custo estimado menor ou equivalente a US\$ 1 milhão, por contrato, poderão estar compostas, em sua totalidade, por empresas de consultoria nacionais. As seleções e contratações de Consultores Individuais (Pessoa Física) serão realizadas seguindo o disposto na Seção V – Seleção e Contratação de Consultores Individuais da norma GN-2350- 7.

B. Aquisições de Bens

- 3.6 Para a Aquisição de Bens, com recursos do financiamento, deverão ser seguidos as normas e os procedimentos estabelecidos nas “*Políticas para a Aquisição de Obras e Bens financiados pelo BID*” (GN-2349- 7) e no Contrato de Empréstimo.
- 3.7 Os bens que serão adquiridos no âmbito do Projeto estão sintetizados no Anexo I.
- 3.8 Os processos de aquisição de bens devem observar os seguintes métodos e valores de referência, de acordo com a GN-2349- 7:
- (i) Licitação Pública Internacional (LPI), com custo estimado igual ou superior a US\$ 5 milhões;

- (ii) Licitação Pública Nacional (LPN) ou Pregão Eletrônico: com custo estimado inferior a US\$ 5 milhões e superior a US\$ 100 mil;
- (iii) Comparação de Preços (CP) ou Pregão Eletrônico: com custo estimado inferior a US\$ 100 mil.

3.9 O BID poderá reconhecer a título de financiamento as seguintes modalidades de aquisição previstas na Legislação Brasileira:

(i) **Pregão Eletrônico**, quando utilizado o sistema COMPRASNET ou o Licitações – E, do Banco do Brasil, para as **aquisições de bens e serviços de uso comum**, observadas as seguintes condições:

- **Valor:** teto máximo equivalente a US\$ 5 milhões, com prazo de 8 dias úteis para apresentar propostas;
- **Tipo de bens e serviços:** de uso comum que tenham os seus códigos catalogados no CATMAT (Código de Catalogação de Material);
- **Participantes:** mínimo de 3 (três) concorrentes;
- **Modelos** utilização de documento padrão de edital, que pode ser obtido conforme indicado a seguir: (a) Acessar o site www.comprasnet.gov.br; (b) No canto inferior direito, acessar Política de Aquisições do BID Interamericano de Desenvolvimento; (c) No arquivo para *download*, baixar o documento “*Modelo de Edital de Pregão Eletrônico*”.

(ii) **Ata de Registro de Preços**, mediante análise prévia do procedimento pelo Banco.

C. Execução de Serviços Técnicos (exceto Consultoria)

3.10 Para a Execução de Serviços Técnicos (exceto Consultoria), com recursos do financiamento, deverão ser seguidos as normas e os procedimentos estabelecidos nas “*Políticas para a Aquisição de Obras e Bens financiados pelo BID*” (GN-2349- 7) e no Contrato de Empréstimo; e, ainda, poderá ser utilizado o Pregão Eletrônico.

3.11 Os serviços técnicos (exceto Consultoria) que serão contratados no âmbito do Projeto estão sintetizados no **Anexo I**.

D. Execução de Obras

3.12 Para a Execução de Obras, com recursos do financiamento, deverão ser seguidos as normas e os procedimentos estabelecidos nas “*Políticas para a Aquisição de Obras e Bens financiados pelo BID*” (GN-2349- 7) e no Contrato de Empréstimo.

3.13 As adequações de instalações físicas que serão contratadas no âmbito do Projeto estão detalhadas no **Anexo I**.

3.14 Os processos para execução de obras devem observar os seguintes métodos e valores de referência, de acordo com a GN-2349- 7:

- (iv) Licitação Pública Internacional (LPI), com custo estimado igual ou superior a US\$ 25 milhões;
- (v) Licitação Pública Nacional (LPN): com custo estimado inferior a US\$ 25 milhões e superior a US\$ 500 mil;
- (vi) Comparação de Preços (CP): com custo estimado inferior a US\$ 500 mil.

E. Contratação Antecipada e Financiamento Retroativo

3.15 O BID poderá reconhecer até o montante de até US\$..... (.....) a débito da contrapartida local referente a gastos incorridos pelo mutuário na preparação do Projeto até 18 meses antes da data de aprovação desta operação pela sua Diretoria Executiva, mas com posterioridade ao ingresso desta operação nos seus registros. As aquisições a serem consideradas para este propósito estão indicadas no Plano de Aquisições (PA) e no Plano Operacional (POA) dos 18 primeiros meses do Projeto.

3.16 As seguintes condições deverão ser observadas:

- (i) Os processos de aquisições de obras, bens e serviços (Exceto consultoria), devem seguir os editais padronizados e os procedimentos previstos nas Políticas de Aquisições do BID (GN-2349 - 7), quando for total ou parcialmente financiado pelo BID;
- (ii) Os processos para a seleção de serviços de Consultoria devem seguir o modelo de Solicitação de Proposta - SDP e os procedimentos previstos nas Políticas de Aquisições do BID (GN-2350 - 7), quando for total ou parcialmente financiado pelo BID;
- (iii) Quando os gastos forem financiados exclusivamente com recursos de contrapartida, será admitido o emprego da legislação local aplicável (Lei 8.666/93);
- (iv) Os gastos efetuados devem ser consistentes com os Componentes, Subcomponentes e Produtos do Projeto;
- (v) Os gastos devem estar devidamente contabilizados, documentados e arquivados à disposição do BID;
- (vi) O montante a ser reconhecido deverá ser acordado entre o Mutuário e o BID e será baseado nas especificidades do Projeto;
- (vii) O valor previsto para reconhecimento de gastos deverá ser incluído no primeiro ano da execução do Projeto.

F. Revisão do Banco

- 3.17 O BID revisa os procedimentos de aquisição, documentos, avaliações de propostas, recomendações de adjudicação e o contrato, a fim de assegurar que o processo seja executado conforme procedimentos acordados, tal como estabelecido no Contrato de Empréstimo.
- 3.18 Os seguintes contratos estarão sujeitos à revisão “*ex ante*” por parte do BID, de acordo com o Apêndice 1 das Políticas de Aquisições de Obras e Bens e de Seleção de Consultores, respectivamente:
- (i) Contratos de Obras cujo custo total estimado seja igual ou superior ao equivalente a US\$ 25 milhões;
 - (ii) Contratação de Bens cujo custo total estimado seja igual ou superior ao equivalente a US\$ 5 milhões;
 - (iii) Contratação de Serviços Técnicos (exceto Consultoria) cujo custo total estimado seja igual ou superior ao equivalente a US\$ 200 mil;
 - (iv) Toda Contratação Direta de Serviços;
 - (v) Contratação de Serviços de Consultoria, por Empresas, cujo custo total estimado seja igual ou superior ao equivalente a US\$ 250 mil;
 - (vi) Contratos com Consultores Individuais cujo custo total estimado seja igual ou superior ao equivalente a US\$ 200 mil.
 - (vii) Toda Seleção Direta de firmas consultoras.
- 3.19 Os demais contratos estarão sujeitos a revisão “*ex post*” por parte do BID, em conformidade com o mesmo Apêndice 1 das Políticas de Aquisições de Obras e Bens e de Seleção de Consultores.
- 3.20 Deverão ser submetidos à revisão prévia (*ex-ante*), do Banco, independente de seu valor, 03 processos de aquisição de bens e serviços (que não sejam de consultoria) e 03 processos de seleção e contratação de consultoria (pessoa jurídica), financiados, total ou parcialmente, com recursos do BID. Após esta fase será aplicado o método de revisão *ex-post*.
- 3.21 Nos processos de Licitações Públicas Internacionais, assim como nas Contratações Diretas, a revisão será na modalidade *ex-ante*.
- 3.22 Todos os processos de seleção e contratação de consultores individuais Pessoa Física, com custo estimado igual ou superior a US\$ 200 mil, estarão sujeitos à revisão prévia (*ex ante*) do BID.
- 3.23 O Mutuário deverá reter toda a documentação respectiva durante a implementação do Projeto e até um período de três (3) anos após a data do último desembolso do Empréstimo. Essa documentação inclui, entre outros, o original assinado do contrato, a análise das respectivas propostas e recomendações de adjudicação para exame pelo BID.

- 3.24 O Mutuário também deverá fornecer tal documentação ao BID, se solicitado.
- 3.25 Se o BID determinar que os bens, obras ou serviços de consultoria não foram adquiridos/contratados de acordo com os procedimentos acordados, conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo e pormenorizado no Plano de Aquisições aprovado, ou que o próprio contrato não é compatível com tais procedimentos, poderá declarar a aquisição viciada.

G. Documentos Padronizados

- 3.27 Torna-se obrigatória a utilização de documentos padronizados pelo BID nas seguintes situações: (i) Aquisição de Bens (mediante LPI). (ii) Aquisição de Livros Didáticos e Materiais de Leitura (mediante LPI); (iii) Contratação de Obras, mediante LPI para montantes iguais ou superiores a US\$ 25 milhões; (iv) Contratação de Obras – Pequenos Contratos, mediante LPN para montantes inferiores a US\$ 25 milhões. Recomenda-se o uso do documento padronizado; (v) Pré – Qualificação para Contratação de Obras, mediante LPI para montantes iguais ou superiores a US\$ 25 milhões; (vi) Seleção de Consultores, para contratos superiores a US\$ 200.000. Também é recomendado para contratos iguais ou inferiores a US\$ 200.000; (vii) Aviso Geral de Licitação; (viii) Avisos Específicos para Bens e Obras, mediante LPI; (ix) Aviso de Manifestação de Interesse, mediante SDP internacional.

H. Preferência Nacional

- 3.28 Será permitida, no caso de aquisição de bens, mediante Licitação Pública Internacional (LPI), a inclusão no edital de margens de preferência para bens de produção nacional, de acordo com as condições prescritas.

I. Contratação direta de agência especializada

- 3.29 O mutuário poderá contratar diretamente, com recursos próprios, os serviços de uma agência especializada para a prestação de apoio técnico exclusivamente nos processos de aquisição de bens e seleção de firmas consultoras ou consultores individuais para execução de atividades relacionadas com a execução do Projeto, ressalvadas as seguintes condições: (i) o BID deverá aprovar previamente o contrato que será assinado com a agência especializada; (ii) a agência especializada deverá assumir o compromisso de seguir as políticas e procedimentos do BID sobre aquisições e contratações; (iii) não será permitida a contratação de consultoria para a realização de atividades da rotina de execução do Projeto.

J. Contratação direta da ESAF e de Escola de Governo ou Fazenda

- 3.30 O Mutuário poderá contratar diretamente a Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil (ESAF) para a provisão de serviços de capacitação de pessoal da administração pública estadual. O Mutuário

também poderá contratar diretamente sua escola de governo ou fazendária para a provisão de serviços de capacitação se o BID determinar que a respectiva escola tenha capacidade instalada para a prestação dos mencionados serviços. No caso da escola de governo ou fazendária do Mutuário, quando esta tiver personalidade jurídica própria e for parte integrante da administração pública indireta do Mutuário, bem como no caso da ESAF, o Mutuário apresentará ao BID, antes da transferência de recursos do Financiamento a estas entidades instrumento jurídico apropriado no qual a respectiva Escola se comprometa a: (i) utilizar as Políticas de Aquisições estabelecidas no respectivo Contrato de Empréstimo entre o Estado e o BID caso adquira bens ou subcontrate consultores para a provisão dos mencionados serviços e (ii) permitir que o BID e os auditores do Projeto tenham acesso à documentação que ampara essas aquisições e contratações.

K. Utilização da legislação nacional para aquisições

- 3.31 O Mutuário poderá utilizar a legislação nacional sobre aquisições e contratações no caso de obras por montantes inferiores a US\$25.000.000 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e no caso de bens e serviços por montantes inferiores a US\$5.000.000 (cinco milhões de dólares) por contrato sempre que respeitados os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições do BID e que o Mutuário indique no correspondente Plano de Aquisições (PA) sua opção pela aplicação da legislação nacional.

L. Compartilhamento e Cooperação Técnica

- 3.32 O Mutuário deverá realizar ações de integração e cooperação nacional e internacional, na área fiscal, em especial, quanto ao compartilhamento de soluções técnicas, intercâmbio de informações, transferência de conhecimentos, formação de redes temáticas e cooperação interinstitucional, em especial por meio de convênios com Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e da Comissão de Gestão Fazendária – COGEF.

ANEXO I

PLANO DE AQUISIÇÕES - SINTÉTICO